



## PORTARIA Nº 50, DE 23 DE JULHO DE 2024.

Constitui a comissão responsável pelo Projeto Transparência Pública, alinhado à iniciativa 4.7 do plano estratégico 2024-2029 da Atricon.

O **presidente da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil**, considerando o objetivo disposto no inciso III do art. 2º e as competências que lhe são atribuídas pelo inciso X do artigo 17 do Estatuto da Associação e

**CONSIDERANDO** o plano estratégico da Atricon para o período 2024-2029, que prevê como uma de suas iniciativas “4.7 Fomentar a atuação coordenada do Sistema Tribunais de Contas em temas estratégicos e de alto impacto econômico e social”, vinculada ao objetivo estratégico de “4. Promover a integração do Sistema Tribunais de Contas do Brasil”;

**CONSIDERANDO** que o Projeto Transparência Pública – que atende à iniciativa 4.7 do plano estratégico 2024-2029 da Atricon – integra os Direcionadores Estratégicos da Gestão 2024-2025, aprovados pela Direção da Atricon e pelo Conselho Nacional de Presidentes de Tribunais de Contas em reuniões realizadas nos dias 11 e 12 de março de 2024, respectivamente, no TCE-SC;

**CONSIDERANDO** o Plano de Gestão 2024-2025, aprovado pela Direção da Atricon em reunião realizada no dia 18 de junho de 2024, no TCE-SE;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Constituir a Comissão responsável pelo projeto Transparência Pública, integrada pelos seguintes membros e servidores de Tribunais de Contas do Brasil:

- I. Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto (TCE-MT) – coordenador-geral;



- II. Conselheiro Antônio Gilberto de Oliveira Jales (TCE-RN, IRB);
- III. Conselheiro Jailson Viana de Almeida (TCE-RO);
- IV. Conselheiro Odilon Inácio Teixeira (TCE-PA);
- V. Conselheiro Regildo Wanderley Salomão (TCE-AP);
- VI. Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo (TCE-ES);
- VII. Conselheiro Sebastião Cezar Leão Colares (TCM-PA, Abracom);
- VIII. Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar (TCE-TO, Asur);
- IX. Conselheiro Substituto Antônio Emanuel Andrade de Souza (TCM-BA, Audicon);
- X. Volmar Bucco Junior (TCE-MT) – secretário executivo;
- XI. Ana Maria Gomes de Araújo (TCE-RO);
- XII. Américo Santos Corrêa (TCE-MT);
- XIII. Ana Carolina Chaves Machado de Moraes (TCE-PE);
- XIV. Dagmar Albertina Gemelli (TCE-TO, Asur);
- XV. Danielle Queiroz Neiva Leão (TCE-MT);
- XVI. Davi da Silva Oliveira (TCE-RO);
- XVII. Denise Suszek da Silva (TCE-MT);
- XVIII. Fábio José Lopes Vieira (TCM-PA);
- XIX. Fábio André Rosenfeld (TCE-PR);
- XX. Francisco Lopes Fernandes Netto (TCE-RO);
- XXI. Isis Paris Maia (Atricon);
- XXII. Jenilson Reis de Azevedo (TCE-RO);
- XXIII. Juraci Muniz Junior (TCE-CE, IRB);
- XXIV. Larissa de Macedo Almeida (TCE-RN);
- XXV. Luana Pereira dos Santos (TCE-RO);
- XXVI. Luiz Francisco Gonçalves Rodrigues (TCE-RO);
- XXVII. Luiz Gustavo Gomes Andrioli (TCU);
- XXVIII. Maria Alice Paredes Freire Losse (TCE-PE);
- XXIX. Maria Carolina da Silva Rezzieri (TCE-MT);
- XXX. Mariana Guimarães Fonseca Gianordoli (TCE-ES);
- XXXI. Paula Palma Fontes (TCE-MT);
- XXXII. Paulo João Bastos (TCE-SC);
- XXXIII. Priscila da Paz Nascimento (TCE-PA);
- XXXIV. Rafael Albuquerque da Silva (TCU);



- XXXV. Rayza Honório de Almeida (TCE-MT);
- XXXVI. Ricardo Alpendre (TCE PR);
- XXXVII. Risodalva Beata de Castro (TCE-MT);
- XXXVIII. William Gomes Pereira Junior (TCE-MT).

§ 1º O projeto será planejado e executado pela comissão sob a liderança da Vice-Presidência de Desenvolvimento do Controle Externo e em conformidade com os direcionadores estratégicos elencados a seguir:

- I. orientar-se pelos direcionadores estratégicos e pelos pilares da gestão: unidade, continuidade, integração e inovação;
- II. dar continuidade ao Programa Nacional de Transparência Pública - PNTP, incluindo a ação coordenada nacional de avaliação dos portais públicos e a divulgação dos resultados em novembro, mês da Transparência Pública no Sistema TCs (iniciativas 4.7 e 5.2);
- III. fomentar e apoiar os TCs no aprimoramento e avaliação dos respectivos portais transparência, incluindo a transparência ativa e passiva das suas decisões e processos de controle externo, em alinhamento com a dimensão 4.1 do MMD-TC e com Resoluções Atricon 06/2022 e 01/2023 ou a que vier a lhe substituir (iniciativa 5.3);
- IV. instituir, no âmbito da Atricon, instância revisora de amostra de validações realizadas pelos TCs no PNTP;
- V. avaliar a viabilidade e, se for o caso, unificar os critérios de transparência do PNTP com os de outras entidades, a exemplo do CNJ, CNMP e CGU;
- VI. buscar parcerias para o uso da metodologia e ferramentas por outras entidades associativas e de controle, a exemplo do CNJ;
- VII. avaliar a viabilidade e, se for o caso, iniciar a implementação do projeto “portais de transparência modelos para TCs e jurisdicionados”;
- VIII. promover eventos técnicos, se necessários;
- IX. alinhar-se, no que couber, ao ACT nº 03/2022 – PNTP;
- X. prestar contas e informações sobre ações e resultados;
- XI. promover a integração com os potenciais parceiros: IRB, CNPTC, Abracom, Asur, Audicon, Ampcon, ANTC, TCs, Conaci, Rede Seconex, Rede InfoContas, CGU, CNMP, CNJ, entre outros.



§ 2º A Comissão contará com o apoio técnico de Comitê Executivo integrado pelos seguintes servidores:

- I. Fábio André Rosenfeld (TCE-PR);
- II. Luana Pereira dos Santos (TCE-RO);
- III. Risodalva Beata de Castro (TCE-MT);
- IV. Volmar Bucco Junior (TCE-MT);
- V. William Gomes Pereira Junior (TCE-MT).

§ 3º A Comissão contará também com o apoio operacional dos seguintes servidores:

- I. Américo dos Santos Corrêa (TCE-MT);
- II. Danielle Queiroz Neiva Leão (TCE-MT);
- III. Isis Paris Maia (Atricon);
- IV. Maria Carolina Rezzieri da Silva (TCE-MT);
- V. Paula Palma Fontes (TCE-MT);
- VI. Rayza Honório de Almeida (TCE-MT).

§ 4º Se houver necessidade, o presidente da Atricon poderá constituir grupos de trabalhos para estudos e entregas especializadas, em subsídio à comissão.

§ 5º As atividades da comissão serão realizadas prioritariamente de modo remoto e, excepcionalmente, de modo híbrido, sem exigir dedicação exclusiva de seus integrantes.

**Art. 2º** Os casos omissos serão decididos pelo presidente da Atricon.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigência na data da sua publicação.



Conselheiro **EDILSON SILVA**  
Presidente